

LEI Nº 3026, de 16 de dezembro de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2308/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os parágrafos primeiro e segundo e acrescenta os parágrafos terceiro e quarto ao art. 1º da Lei Municipal nº 2308/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º A tarifa especial denominada EDUCARD GUARAPUAVA corresponde ao valor de R\$ 1,00 (um real), que será desembolsado pelo estudante uma única vez ao dia, com direito de até:

I - 2 (duas) utilizações no mesmo dia, se aluno de curso regular, limitadas às datas do calendário escolar;

II - 4 (quatro) utilizações no mesmo dia, se aluno de curso integral, limitadas às datas do calendário escolar.

a) O benefício será suspenso nos finais de semana e durante o período de recesso letivo, ressalvados os casos em que não há suspensão de aulas e/ou atividades inerentes aos cursos técnicos, com base no calendário escolar das Instituições de Ensino Públicas e Privadas.

b) Para os estudantes dos cursos de jovens e adultos o EDUCARD GUARAPUAVA será habilitado apenas para os dias de aula, informados na declaração escolar emitida pela Instituição de Ensino, inabilitando o uso para os outros dias não-letivos.

c) EDUCARD é um benefício restrito a estudantes em horários em que estejam matriculados, sendo vedado seu uso para outras atividades.

§2º A diferença entre a tarifa especial de R\$ 1,00 (um real) a ser paga pelo estudante e o valor integral da passagem será subsidiada pelo Poder Público Municipal, uma única vez ao dia.

§3º O cadastro do aluno beneficiário para a tarifa especial será realizado pela concessionária que opera o sistema de transporte coletivo urbano de Guarapuava, através de um link disponível no site da Empresa, com a apresentação dos documentos descritos no art. 3º; quando o aluno for menor de 14 anos este deverá estar acompanhado do responsável legal.

§4º Para que o aluno tenha direito ao EDUCARD GUARAPUAVA a instituição de ensino a que ele esteja matriculado deverá estar cadastrada no programa municipal, por meio de assinatura de termo de cooperação com o Município de Guarapuava.”

Art. 2º Altera o parágrafo primeiro do art. 2º da Lei Municipal nº 2308/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Os benefícios desta Lei se estendem aos estudantes das Instituições Privadas de Ensino Superior, que sejam contemplados por:

- I** - Bolsas educacionais totais ou parciais oferecidas pelas instituições de ensino local;
- II** - Programas Federais de Inclusão Social e Educacional;
- III** - Bolsa de Estudo total ou parcial do Programa Universidade para Todos - [ProUni](#);
- IV** - Programa Educa Mais Brasil;
- V** - Financiamento estudantil pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES; pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC; ou outros que vierem a ser criados pelo governo federal.”

Art. 3º Altera os incisos de I a IV, acrescenta os incisos V e VI, altera o parágrafo segundo e acrescenta o parágrafo quinto no art. 3º da Lei Municipal nº 2308/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

- I** - Comprovante de residência no Município de Guarapuava, por meio de faturas de água e/ou energia dos últimos menos de 3 (três) meses ou, caso o comprovante de endereço não esteja em nome do estudante, dos pais ou do responsável legal, deverá ser apresentado contrato de aluguel, devidamente assinado pelas partes e/ou declaração do dono do imóvel, com assinatura reconhecida firma.
 - II** - Comprovante de matrícula escolar original para o período letivo, emitida e assinada por representante legal da instituição de ensino;
 - III** - CPF - Cadastro de Pessoa Física;
 - IV** - Comprovante de inserção em programas federais como PROUNI, FIES ou outro, ou bolsista, se estudante de instituição particular de ensino;
 - V** - Desembolsar, a título de despesas de cadastro e credenciamento, o valor correspondente a 3 (três) tarifas integrais do transporte coletivo urbano.
 - VI** - Foto, a ser capturada no ato do cadastramento.
- a) O estudante e o responsável deverão assinar no ato do cadastro o termo de compromisso, constante do verso do formulário de cadastramento, tomando ciência dos direitos e deveres da tarifa especial EDUCARD GUARAPUAVA.

b) Todas as informações prestadas no referido cadastro (on-line), bem como sua documentação inclusa, será de responsabilidade do beneficiário e responderá civil e criminal quanto a sua veracidade e no caso de menor de idade os pais ou responsáveis.

c) Em caso de quebra, perda ou extravio do cartão Educard o estudante deverá pagar o valor de 3 (três) tarifas integrais para emissão da segunda via e informar a concessionária imediatamente sobre o fato, para não perder o saldo do cartão. Em caso de quebra, o cartão deverá ser apresentado no ato da emissão da segunda via.

d) É responsabilidade do estudante informar à empresa de transporte eventual mudança de endereço, para manter seu cadastro ativo.

e) É responsabilidade do estudante informar à empresa de transporte a mudança de instituição de ensino, sob pena de perder o benefício

§1º

§2º Para permanecer vinculado ao EDUCARD GUARAPUAVA o estudante deverá comprovar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência escolar, a ser informado trimestralmente pela instituição de ensino que esteja vinculado, sob pena de suspensão do benefício até que se restabeleça a regularidade da frequência.

I - Os estabelecimentos de ensino atestarão a frequência escolar dos seus estudantes, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade da informação.

(...)

§5º Os recursos arrecadados em conformidade com o Inciso IV do *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal EDUCARD.”

Art. 4º Altera o *caput* do art. 4º e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo a Lei Municipal nº 2308/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** O uso indevido do EDUCARD GUARAPUAVA ou sua obtenção de forma irregular sujeitará o estudante ao cancelamento imediato do benefício durante o ano letivo da ocorrência da infração.

§1º Considera-se utilização indevida qualquer tentativa de adulteração da identificação do beneficiário, cedência do cartão para utilização de terceiros ou fornecimento de informações incorretas com o intuito de fraudar o benefício, que é de uso pessoal e intransferível.

§2º São deveres dos estudantes beneficiários da tarifa especial EDUCARD:

I - Não usar a tarifa especial para trabalho;



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

-
- II - Zelar pelo cartão EDUCARD GUARAPUAVA, sob pena de emissão de novo cartão;
- III - Não emprestar o EDUCARD para terceiros, sob pena de cancelamento do benefício para todo o ano letivo.”

Art. 5º Acrescenta o inciso IV ao art. 5º da Lei Municipal nº 2308/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º**

(...)

IV - Valor arrecadado a título de credenciamento.”

Art. 6º Altera o *caput do* art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar os casos omissos através de Decreto.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, 16 de dezembro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal